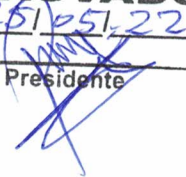


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
CASA LEGISLATIVA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

APROVADO
Em 25/05/22

Presidente

Institui a Verba Indenizatória de Atividades Parlamentares (VIAP) na Câmara Municipal de Sousa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Sousa, a Verba Indenizatória de Atividades Parlamentares - VIAP, nos termos desta Lei.

Art. 2º A VIAP terá caráter indenizatório e será concedida ao Vereador através de reembolso pelas despesas realizadas em razão das atividades parlamentares inerentes ao exercício do mandato, observado o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não cumulativa mensalmente.

Parágrafo único. O valor da VIAP não utilizado no mês corrente, poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

Art. 3º A VIAP atenderá às seguintes despesas:

- I – contratação de profissional liberal e escritórios de apoio às atividades parlamentares;
- II – publicidade das atividades parlamentares;

Art. 4º Cada Vereador será responsável pela prestação de contas quanto a sua regularidade da VIAP, cuja comprovação será feita com documento original com o nome do Vereador, datado e com a discriminação dos serviços prestados, sob pena de não valer legal e juridicamente.

Parágrafo único. A comprovação das despesas efetuadas poderá ser feita através de:

I – notas fiscais;

II – recibos;

III – contratos, peças e pareceres jurídicos e contábeis;

IV – áudios, vídeos e imagens;

V – spots de rádios;

VI – cópias de matérias divulgadas em sítios eletrônicos e redes sociais;

Art. 5º A indenização ou reembolso será efetuado mediante requerimento, devidamente assinado pelo Vereador e dirigido à Tesouraria da Câmara Municipal de Sousa e submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Sousa.

Art. 6º A VIAP não poderá ser antecipada, transferida de um benefício para outro ou convertida em pecúnia e não será concedida por despesas eleitorais.

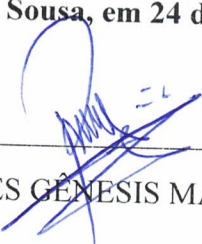
Art. 7º A VIAP não será computada para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal e leis atinentes à matéria.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Sousa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Câmara.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

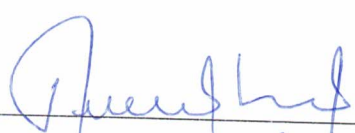
Paço da Câmara Municipal de Sousa, em 24 de maio de 2022.



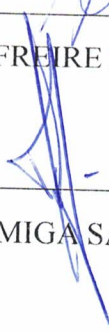
RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA



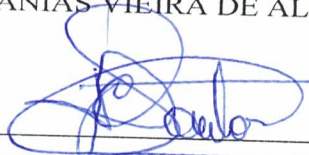
ROBERTO FREIRE DE SOUSA



ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA



DÊNIS FORMIGA SARMENTO

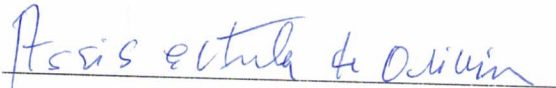


MARIA EVANGERLÂNIA DANTAS

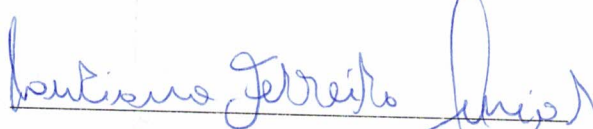
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
CASA LEGISLATIVA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

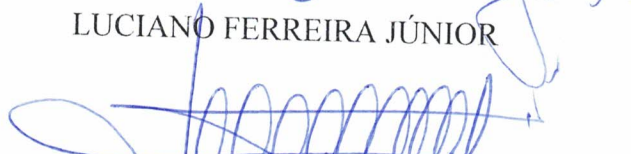
Institui a Verba Indenizatória de Atividades
Parlamentares (VIAP) na Câmara Municipal
de Sousa e dá outras providências.

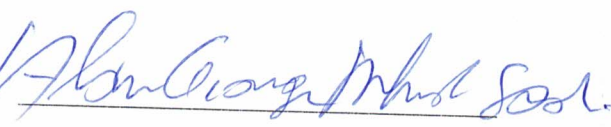

ASSIS ESTRELA DE OLIVEIRA

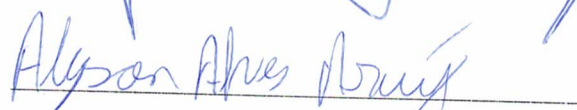

DIÓGENES FERREIRA DA SILVA

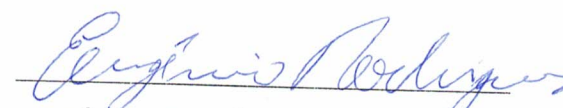

LUCIANO FERREIRA JÚNIOR

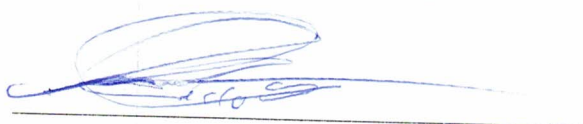

CARLOS PEREIRA LEITE JÚNIOR


FRANCISCO ALDEONE ABRANTES


ALAN GEORGE MENDES SOARES


ALYSON ALVES DE ARAÚJO


ANTÔNIO EUGÊNIO R. RAMOS


CARLOS HENRIQUE ABRANTES MARQUES


BRUNA PIRES DE SÁ V. PINTO

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 24/05/22

Presidente